



CAPITAL DO FÊLIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2022

SECRETARIA E/OU DIVISÃO:

Secretaria Municipal de Assistência Social

TIPO DE LICITAÇÃO

Menor preço Global

OBJETO:

LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA AVENIDA BRASIL, CENTRO, NESTA CIDADE DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, COM O FIM DE ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

PRAZO DE VIGÊNCIA:

12 (Doze) meses, podendo ser prorrogado conforme Art. 57 da Lei 8.666/93

VALOR:

R\$ 26.400,00 (Vinte e seis mil e quatrocentos reais).

FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, à base dos preços unitários apresentados na proposta, e mediante a apresentação do recibo.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

000001

Três Barras do Paraná/PR, 14 de setembro de 2022.

De: Secretaria Municipal de Assistência Social.
Para: Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor,

Dentre as atividades inerentes ao Município de Três Barras do Paraná, no âmbito da Assistência Social, estão as funções do Conselho Tutelar. O órgão tem grande importância na sociedade pois atua como serviço de proteção social a crianças e adolescentes.

Nas atividades inclui-se ainda, a acolhida; escuta; orientação e encaminhamentos para a rede de serviços locais; construção de plano individual e/ou familiar de atendimento; orientação sócio familiar; informação, comunicação e defesa de direitos; apoio à família na sua função protetiva; acesso à documentação pessoal; mobilização, identificação da família extensa ou ampliada; articulação da rede de serviços socioassistenciais; articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais; articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos; mobilização para o exercício da cidadania; trabalho interdisciplinar; cadastramento das organizações e dos serviços socioassistenciais; elaboração de relatórios e/ou prontuários; estímulo ao convívio familiar, grupal e social; mobilização e fortalecimento do convívio e de redes sociais de apoio; produção de orientações técnicas e materiais informativos; organização de banco de dados e informações sobre o serviço, sobre organizações governamentais e não governamentais e sobre o Sistema de Garantia de Direitos; dentre outros.

O Município não possui imóvel capaz de abrigar esse importante órgão, justificando assim a necessidade de locação com terceiro. Dessa forma, se faz necessária a locação de imóvel para receber os usuários, oferecer ambiente agradável aos servidores que ali trabalham e também com estrutura adequada para abrigar as instalações necessárias para o funcionamento adequado.

Com a realização da locação, ensejará ao Município a execução das suas atividades precípua, restando claro o atendimento do interesse público.

Solicitamos para a Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis que realizasse uma avaliação com o intuito da contratação da locação do imóvel pertencente a Bertolino Steinheuser, sendo que o imóvel é centralizado no Município e capaz de suportar e abrigar o Conselho Tutelar. Da avaliação realizada, a Comissão concluiu que a importância de R\$ 26.400,00 (Vinte e seis mil e quatrocentos reais) é o valor apropriado para pagamento da locação no período pretendido, ou seja, 12 meses.

O proprietário do imóvel pretendido apresentou uma proposta com o valor avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação do Município, concordando locar o mesmo.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

000002

O tipo de execução dos serviços deverá ser de forma global e ser executado no período de 12 (doze) meses. O pagamento deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

Diante do exposto, vimos solicitar autorização para elaboração de procedimento administrativo objetivando a LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA AVENIDA BRASIL, CENTRO, NESTA CIDADE DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, COM O FIM DE ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR.

Respeitosamente,

MARIA CRISTINA GUSSO
Secretária Municipal de Assistência Social

Anexos:

1. Avaliação da Comissão Permanente de Avaliação de bens móveis e imóveis;
2. Escritura do imóvel;
3. Proposta de Locação.



ESTADO DO PARANÁ

000001

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:

18/08/2022

Jornal AMP

Página 337

Edição 2586

Ass. Responsável

PORTARIA Nº 914/2022

Data 17/08/2022

Súmula: "Constitui e designa Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Três Barras do Paraná e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a constante necessidade de avaliação de bens sem valores de aquisição, bens destinados à baixa patrimonial ou alienação;

CONSIDERANDO a necessidade de providências quanto à destinação de bens móveis em desuso existentes no Patrimônio Municipal;

CONSIDERANDO o que dispõe a legislação em vigor, relativamente aos bens sujeitos a Avaliação, movimentação baixa;

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir e designar a Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Três Barras do Paraná, composta pelos seguintes membros:

Presidente: CARMEN BRANDINI FONGARO Servidora Pública Municipal, agente administrativo, portadora do CPF nº 017.277.999-50 e Carteira de Identidade n 3.716.439-9 SSP PR.

MEMBROS

CARLOS SNEZKO, Servidor Pública Municipal, Analista Administrativo, portador do CPF nº 925.836.289-68 e Carteira de Identidade nº 6.174.525-4;

ALICE CRISTINA GUIMARÃES ZANCHETTA, Diretora de Meio Ambiente, servidora pública municipal, portadora da CPF nº 104.446.869-67 e Carteira de Identidade nº 12.507.196-1

CLEUZA DE ARAÚJO COSTA, servidora Público Municipal, Agente Administrativo, portadora do CPF nº 025.218.139-58 e Carteira de Identidade nº 7.637.001-0.

JEAN CARLOS DE LIMA, Servidor Público Municipal, Engenheiro Civil, Portador do CPF nº 088.693.709-41 e Carteira de Identidade nº 10.699.912-0.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

000001

Art. 2º - A Comissão ora criada tem como objetivo efetuar avaliações de bens móveis e Imóveis de propriedade do Município de Três Barras do Paraná, bem como de propriedade de terceiros, para efeito de locação, aquisição, alienação, recebimento em doação, dação em pagamento, leilão, permuta, desapropriação amigável ou judicial, nas situações onde for necessária a prévia avaliação, observada a legislação vigente, especialmente, a Lei Orgânica Municipal, Leis Federais nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único – Serão avaliados os bens de acordo com o valor venal levando em consideração a localização, as condições de conservação e operacionais, onde será emitido **Laudo de Avaliação** de forma circunstanciada constando todos os fatos relevantes ocorridos durante a vistoria.

Art. 3º - As decisões da comissão serão tomadas com a presença mínima de 03 (três) membros, ou seja, o Presidente e outros 02 (dois) membros convocados pelo mesmo, mediante voto singular de cada um deles. Fica a critério do Presidente a designação do membro que atuará como secretário nos atos praticados por esta comissão.


Art. 4º - Os membros da comissão responderão solidariamente pelos atos decisórios que adotar, salvo se a posição divergente for devidamente registrada em ata lavrada ou no Laudo de Avaliação emitido.

Art. 5º - A investidura dos membros da Comissão se estenderá até o final do exercício fiscal do ano de 2022

Art. 6º - Os trabalhos realizados pela Comissão são gratuitos e considerados de extrema relevância para o Município de Três Barras do Paraná.

Art. 7º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Três Barras do Paraná, em 17 de agosto de 2022.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

000005

RELATÓRIO DE VISTORIA E AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS PARA FINS DE LOCAÇÃO

Através da Portaria nº 914/2022 fomos designados para proceder à avaliação de bens móveis e imóveis de propriedade do Município de Três Barras do Paraná, bem como de propriedade de terceiros, para efeito de locação, aquisição, alienação, recebimento em doação, doação em pagamento, leilão permuta, desapropriação amigável ou judicial, nas situações aonde for necessária prévia avaliação, observada a legislação vigente, especialmente, a Lei Orgânica Municipal, Leis Federais nº's 4.320/64, 8.666/93 e Lei Complementar nº 101/2000.

Neste caso específico, a Administração através da Secretaria Municipal de Assistência Social, solicitou que fosse realizada vistoria do imóvel de propriedade de BERTOLINO STEINHEUSER, o qual possui espaço adequado para sediar o CONSELHO TUTELAR, sendo que o imóvel é localizado na área central da cidade de Três Barras do Paraná. Solicitou ainda, que fosse realizada uma avaliação do valor a ser pago pela locação para exploração do imóvel para as atividades deste órgão.

Para vistoria do imóvel, foram convocados por mim CARMEN BRANDINI FONGARO, presidente designada pela Portaria já mencionada, os senhores CARLOS SNIEZKO e JEAN CARLOS DE LIMA, ambos servidores públicos, para exercer a função de membros neste ato, conforme Art. 3º da Portaria nº 914/2022. Designo ainda, o membro JEAN CARLOS DE LIMA para secretariar o feito.

Vistoriou-se o imóvel a ser locado.

- **Imóvel** – trata-se de um pavimento de 2 pisos, onde será utilizado somente o pavimento térreo para abrigar o Conselho Tutelar, com área total de 129,32m², totalmente em alvenaria, com acabamento de primeira qualidade e boa conservação, possuindo 01 banheiro social, 01 sala escritório com banheiro, cozinha, três salas com utilidade para escritório, salão de recepção e garagem para 01 veículo, situado na Avenida Brasil, centro, Três Barras do Paraná/PR. O imóvel está localizado sobre o lote nº 31, da quadra nº 20, da cidade de Três Barras do Paraná, com área total de 525m². Dados extraídos da escritura e do Croqui confeccionado pelo Departamento de Engenharia do Município de Três Barras do Paraná.

CONCLUSÃO

As avaliações de imóveis para locação não possuem tabela oficial, bem como Lei Municipal que definem valores ou preestabelecem referenciais. Nesta situação, onde o objeto é a avaliação do imóvel para locação para uso nas atividades inerentes a Administração Pública, a locação será por tempo indeterminado devendo ser por um período mínimo de 12 meses, podendo ser prorrogados.

As avaliações de imóveis urbanos são baseadas na Lei Municipal nº 2175/2021, de 23 de novembro de 2021, a qual define o valor dos imóveis por metro quadrado para fins de cobrança do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis – ITBI, da forma especificada a seguir:

Imóvel: Apartamento em alvenaria (pavimento térreo) – R\$ 519,18/m² x 129,32m² = R\$ 67.140,35;



ESTADO DO PARANÁ

000005
Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Terreno no Setor 01 – R\$ 203,86/m² x 525,00m² = 107.026,50

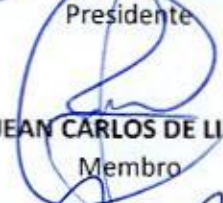
Total Avaliado: R\$ 174.166,85 (Cento e Setenta e quatro mil cento e sessenta e seis reais e oitenta e cinco centavos)


Para avaliar os imóveis a serem locados, esta comissão, após estudos relacionados, a mediana utilizada para a locação de imóveis será entre 1,0% e 1,5% do valor avaliado o imóvel, levando em consideração a localização e a conservação dos bens imóveis.

Diante da verificação efetuada, conforme apontamentos descritos acima, não tendo padrões oficiais em índices de locação em legislação vigente, esta comissão através da proporcionalidade, avalia e sugere, pela localização centralizada, pela conservação do imóvel e a necessidade da Administração na locação, o pagamento da importância mensal de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos) reais para locação do mesmo por no mínimo 12(doze) meses.

Três Barras do Paraná, 26 de agosto de 2022


CARMEN BRANDINI FONGARO
Presidente


JEAN CARLOS DE LIMA
Membro


CARLOS SNIEZKO
Membro

Anexos:

1. Lei Municipal nº 2175/2021;
2. Croqui (Planta baixa) do imóvel.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

000007

PUBLICADO EM:

24/11/2021

Jornal AMP

Página 801

Edição 2396

Duiz
Ass. Responsável

LEI Nº 2175/2021

Data 23/11/2021

Súmula: Altera os valores definidos na Lei nº 153/09 e suas alterações, para fins de cobrança do Imposto Sobre Transmissão "Inter-Vivos" de Bens Imóveis e de Direito Real sobre Imóveis, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Ficam alterados os valores em reais, definidos na Lei nº 153/09, de 01 de dezembro de 2009, para fins de cobrança do Imposto Sobre Transmissão "Inter-Vivos" de Bens Imóveis e de Direito Real sobre Imóveis, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acumulado no período de novembro de 2019 a setembro de 2021, num percentual de 13,59% (treze vírgula cinquenta e nove por cento), assim constituído:

1º – Valor venal das edificações por m² (metro quadrado)

Especificação	Valor em R\$ por m ²
Casa em Alvenaria	436,86
Casa Mista	348,23
Casa em Madeira	265,91
Construção Popular	170,94
Apartamento em alvenaria	519,18
Estabelecimento comercial	348,23
Galpão	148,15
Telheiro	88,63

2º – Valor venal dos lotes urbanos por m² (metro quadrado)

Especificação	Valor em R\$ por m ²
No setor 01	203,86
No setor 02	155,74
No setor 03	120,29
No setor 04	96,22
No setor 05	83,56
No setor 06	72,17
No setor 07	59,49
No setor 08	48,10

3º – Valor venal das terras rurais por alqueire paulista

Especificação	Valor em R\$ por alqueire
Terra mecanizada nobre	63.315,90

[Handwritten signature]



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná


CAPITAL DO FEIJÃO

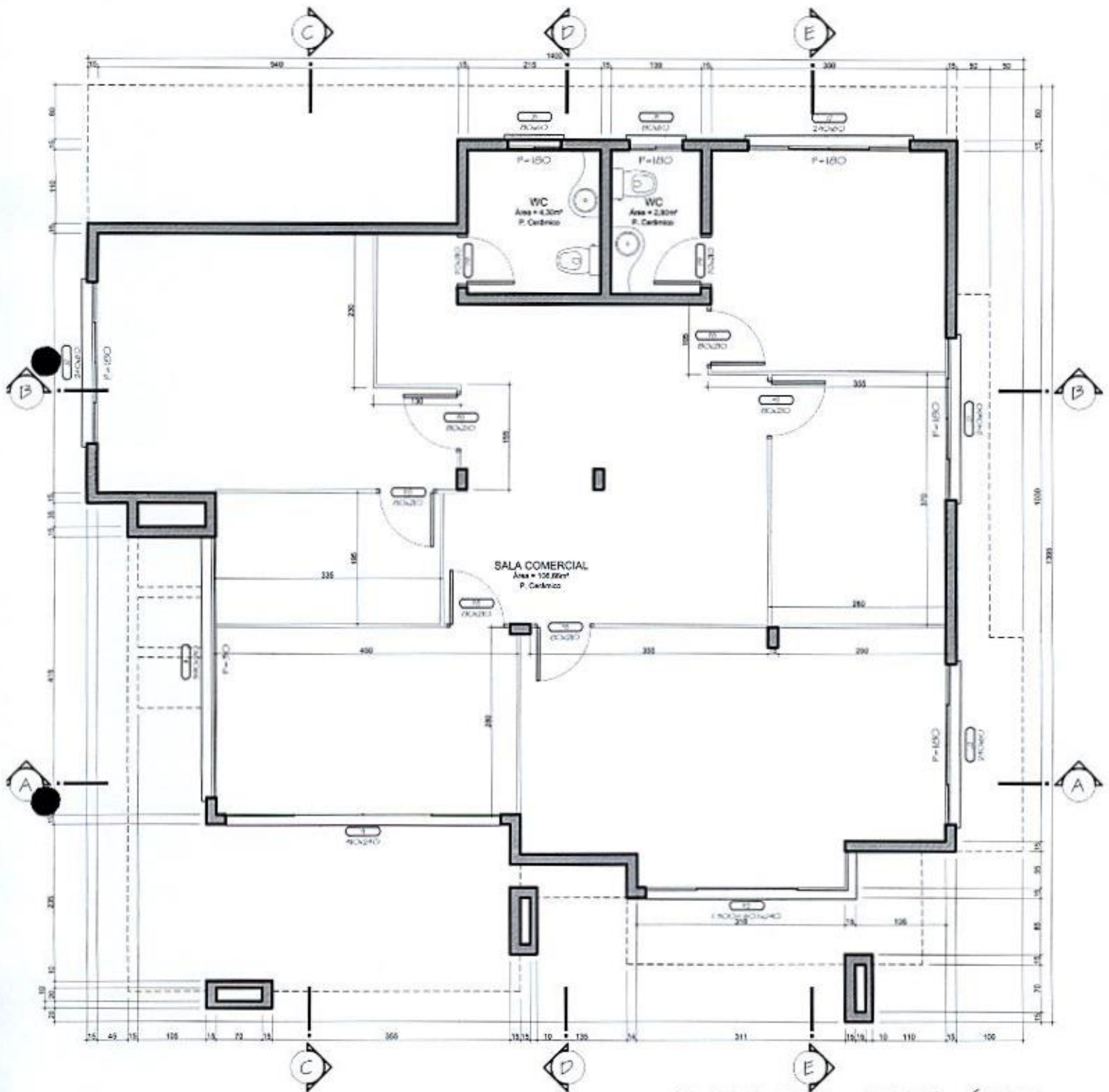
000003

Terra mecanizada semi-nobre	44.321,13
Terra de pastagem	25.326,35
Terra em mata	18.994,76
Terra acidentada	12.663,17

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 1931/2019 de 10/12/2019, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 23 de novembro de 2021.


GERSO FRANCISCO GUSSO
PREFEITO MUNICIPAL



PLANTA BAIXA - PAVTO. TÉRREO

Escala 1/50

Área do Pavimento = 129,12m²

78118510/0001-55

000010

LIVRO N.º 20-E

FOLHAS 069

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL

ESTADO DE PARANÁ
COMARCA DE CASCAVEL

TRÊS BARRAS DO PARANÁ



MUNICIPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
DISTRITO DE CASCAVEL



SERGIA BOZZA DE LIMA YABELTA

ESCRITURA DE VENDA E COMPRA - VALOR CZ\$100.000,00(cem mil cruzados)

SAIBAM quantos esta pública escritura virem que, no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e oitenta e oito (1988) - ao s vinte e oito(28) - dia s - do mês de janeiro do dito ano, nesta cidade de Três Barras do Paraná - - - = do Estado de Paraná - - - - Em Cartório - - - - perante mim, Tabelaã - - - - e as duas testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgante s vendedor es, NARCISO DALMUT E SUA MULHER, ADELINA DALMUT, brasileiros, casados, ele comerciário, ela do lar, portadores da certidão de casamento nº 671 de Cascavel-PR., ele da RG 647 096 SSP-PR e CIC 126 281 749-87, digo, portadores da certidão de casamento nº040 fls.247 a 248 do livro 4 do Registro Civil de Marcelino Ramos, RS., residentes e domiciliados à Rua Norma Vessaro, 671 em Cascavel-PR., representados neste ato por seu bastante procurador, ANTONIO DALMUTTI, brasileiro, casado, portador da RG.2 081 026 SSP-PR e CIC 060 519 369-04, residente e domiciliado nesta cidade, nos termos da procuração lav.as fls.008 liv.106.P do Tabelionato Souza de Cascavel-PR., de cujo instrumento fica arquivado no livro 05 nesta serventia; BERTOLINO STEINHEUSER, brasileiro, casado com Maria Jurema Steinheuser, ele comerciário, portador da RG.980 510 SSP-PR e CIC-156 407 529-04, residente e domiciliado nesta cidade. todos conhecidos de mim Tabelaã - - - e das testenuhas referidas; do que dou fé. E perante estas pel os outorgante s vendedor es me foi dito que a justo titulo são - senhor es e legitim os possuidor es dos seguintes lotes urbanos: Lote nº 29(vinte e nove), da Quadra 20(vinte), com área de 525m2(quinhetos e vinte e cinco metros quadrados), sem benfeitorias, sita nesta cidade, com as seguintes confrontações: NORTE: - Com o lote 31 da mesma quadra, extensão de 35m. SUL: - Com o lote 27 da mesma quadra, extensão de 35m. SUL: - C, digo, LESTE: - Com o lote 30 da mesma quadra, extensão de 15m. OESTE: - Com a Av. Brasil, extensão de 15m., e, LOTE Nº 31 (Trinta e hum), da Quadra 20(vinte), com área de 525m2(quinhetos e vinte e cinco metros quadrados), sita nesta cidade, sem benfeitorias, com as seguintes confrontações: NORTE: - Com a Rua São Jose, extensão de 35m. SUL: - Com o lote 29 da mesma quadra extensão de 35m. LESTE: - Com o lote 32 da mesma quadra, extensão de 15m. OESTE: - Com a Avenida Brasil, extensão de 15m. Imóveis estes havidos conforme Escritura de compra lavrada em data de 16.01.1986, valor de 6.000,00, devidamente Matriculado sob os nºs 5294 e 5295 do 3º Oficio desta Comarca.

CERTIDÃO
CERTIFICADO A INEXISTÊNCIA DE
REGISTROS DE ÔNUS SOBRE
OS IMÓVEIS DESTA ESPÉCIE

DISTRIBUIDOR PÚBLICO
SOB Nº 250186
LV. 20.12.86

que possuindo o os imóveis retro descritos livre e desembaraçado s de quaisquer ônus, estão justos e contratado para vendê-lo s a outorgado s comprador BERTOLINO STEINHEUSER

como por bem desta escritura e na melhor forma de direito efetivamente vendido tem, pelo preço certo e previamente convencionado de Cz\$ 100.000,00 (cem mil cruzados) -

que confessa m receber neste ato del e outorgado - em moeda corrente deste País, que cont am e acham exata, da qual do a ' mesmo - comprador - plena, geral e irrevogável quitação de pag os - e satisfeitos para nunca mais o repetir em . desde já transfere m -lhe toda a posse, jus, domínio, direito e ações que exercia m sobre os bens ora vendidos, para que dele - mesm o comprad or use - goze e disponha livremente como seus que ficam sendo, obrigando-se o vendedor or por si e seus sucessores a fazer esta venda sempre boa, firme e valiosa, respondendo pela evicção de direito quando chamado s - à autoria

pelo - outorgado - comprador BERTOLINO STEINHEUSER

ante as mesmas testemunhas me foi dito que aceitava m a presente venda e esta escritura em todos os seus expressos termos, exibindo-me os seguintes documentos de impostos pagos : 1º GR 4 ITBI nº 15/88 no valor de 100.000,00 - digo, no valor de 2.000,00 e negativa nº 20/88 expedidas pela Agência de Rendas desta cidade. 2º Certidão negativa nº 006/88 expedida pela Prefeitura Municipal desta cidade. 3º Certidões de ônus reais, expedido pelo 3º Ofício desta Comarca. Pelos outorgantes vendedores através de seu procurador, me foi declarado ter conhecimento do Decreto 93.240 de 09.09.1986 e da lei 7.433 e de acordo com o § 3 do / Item V do Artigo I do referido Decreto, e do Ofício 17/86. Emitida a DOI de acordo ao IN/SRF 090/85,

Assim o disseram e dou fé. Apellido das partes, lavrei esta escritura, a qual feita e, lbe sendo lida, na presença das testemunhas acharam-na conforme, outorgaram, aceitaram e assinam com as duas testemunhas a tudo presentes e que são dispensando a presença das testemunhas de conformidade com o Provimento 356/84. Comigo Eu Tabeliã que a escrevi. Três Barras do Paraná, 28 de janeiro de 1988. (a.a) ANTONIO DALMUTT/BERTOLINO STEINHEUSER/SERGIA BOZZA DE LIMA/TABELIÃ, "NADA MAIS consta, trasladada, conferida, dato e assino em publico e raso. Custas VRC 2,000 CPC+FP+ Associações.

Antonio Dalmutt
Bertolino Steinheuser
Sergia Bozza de Lima
EM TESTE DA VERDADE

REGISTRO DE IMÓVEIS
OFÍCIO
COMARCA DE CASCAVEL - PR
Prestado no Prci nº 1-D sob o nº 11506
Registrado sob o nº R-2 da Matrícula 6294.5295
Livro C - Registro Civil
SERVIÇOS: nao lida



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E LOGÍSTICA NACIONAL
 ORGANIZAÇÃO NACIONAL DE TRANSPORTES

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCION

Z & T NOME E SOBRENOME: BERTOLINO STEINHEUSER DATA DE EMISSÃO: 20/07/1949 LOCAL DE NASCIMENTO: RIO DO SUL/SC DATA DE VALIDADE: 02/08/2024 CATEGORIA: D

060510-9 SEROP: DPL

01 CPF: 155.407.529-04 02 RFP REGISTRO: 00770319324 03 CAT. ANO: C

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

TIPO DE VEÍCULO: COLETA DA CUNHA

RAFAEL STEINHEUSER

COLETA DA CUNHA

TASSIGNATURA NO PORTAL

ACC	09	10	11	12	0	01	02	03	04
A									
A1									
B									
B1									
C									
C1									
D									
D1									
BE									
CE									
DE									
DE1									

REGISTROS

A

LOCAL: CURITIBA, PR

ASSINATURA DO CONDUTOR: 54150061643 / PR522110564

PARANÁ

2436958215

PROPOSTA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Pela presente, Bertolino Stenheuser, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Linha Itaguaçu, zona Rural de Três Barras do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF/MF) sob nº 15.407.529-04 e Carteira de Identidade nº 980.510 SSP/PR, propõe a importância mensal de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), relativo a locação do bem descrito abaixo:

- Imóvel – pavimento térreo, com área total de 129,32m², totalmente em alvenaria, situado na Avenida Brasil, centro, Três Barras do Paraná/PR. O imóvel está localizado sobre o lote nº 31, da quadra nº 20, da cidade de Três Barras do Paraná, com área total de 525m².

A locação será por tempo indeterminado, num período mínimo de 12 meses, podendo ser prorrogado.

As despesas de manutenção serão por conta do locatário com o aval locador e as despesas com impostos e demais taxas serão exclusivas do locador.

Três Barras do Paraná, 02 de setembro de 2022.


BERTOLINO STEINHEUSER
Proprietário



CAPITAL DO FÊLÃO

000014

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

Três Barras do Paraná/PR, 19 de setembro de 2022.

DE: Gabinete do Prefeito Municipal
PARA: Secretaria da Fazenda/Departamento de Contabilidade
Departamento de Licitações
Assessoria jurídica

Preliminarmente a autorização solicitada, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- a) Indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face a despesa;
- b) Elaboração de Impacto Orçamentário Financeiro;
- c) Elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação.
- d) Ao exame e aprovação da minuta indicada no item "c".

Após, voltem-me conclusos.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



000015

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

REMESSA

Conforme manifestação do Exmo. Sr. Prefeito no Processo Administrativo nº 115/2022 (página14), remeto os Autos ao:

- a) Departamento de Contabilidade para manifestação sobre o solicitado no item "a" do referido memorando.
- b) Secretaria Municipal de Finanças para manifestação sobre o solicitado no item "b" do referido memorando.

Três Barras do Paraná/PR, 19 de setembro de 2022.

Vanessa M. A. Acunha
VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING
Diretora do Departamento de Licitações



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

000016

Três Barras do Paraná, 30 de setembro de 2022.

De: Dpto de Contabilidade

Para: Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor,

Em atenção ao contido no processo administrativo sob nº 115/2022, em especial, as páginas nº 014 e 015, informa a existência de previsão orçamentária suficiente para a realização das despesas pretendidas até o limite requerido, ou seja, R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais), conforme dotação abaixo relacionada:

a) 06.01.08.243.0009.2.018.000.3.3.90.36.00

Atenciosamente,


Leomar A. Rotta
Contador
CRC Nº PR - 052743/O



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000017

Três Barras do Paraná/PR, 03 de outubro de 2022.

De: Secretaria Municipal da Fazenda
Para: Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor,

De posse do Processo Administrativo com o objetivo de "LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA AVENIDA BRASIL, CENTRO, NESTA CIDADE DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, COM O FIM DE ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR." passamos a analisar o IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO.

Consta no processo a informação do Departamento de Contabilidade, a qual relata a existência de dotação orçamentária suficiente para a contabilização do valor requerido.

O valor máximo apresentado na solicitação da abertura de procedimento licitatório e fixado na solicitação R\$ 26.400,00 (Vinte e seis mil e quatrocentos reais) está dentro dos limites orçamentários desta municipalidade, sendo o mesmo compatível com as condições financeiras, podendo ser devidamente suportado sem causar prejuízos às ações em execução, atendendo dessa forma, o disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Respeitosamente,


CARMEN BRANDINI FONGARO
Secretária Municipal da Fazenda



000018

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE RECEBIMENTO E JUNTADA

Certifico que recebi e juntei, nesta data, oriundo do Departamento de Contabilidade e da Secretaria de Finanças, os autos relativos ao Processo Administrativo nº 115/2022 atendendo aos itens "a" e "b" da manifestação do Sr. Prefeito (pág. 14).

Três Barras do Paraná/PR, 03 de setembro de 2022.


VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING
Diretora do Departamento de Licitações



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:
23/12/2021
Jornal AMP
Página 326
Edição 2435
Luiz
Ass. Responsável

DECRETO Nº 4709/2021

Data 20/12/2021

Súmula: Constitui e designa a Comissão Permanente de Licitações para o exercício de 2022, e dá outras providências.

GERSO FRANCISCO GUSSO, Prefeito do Município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso da competência prevista no inciso II, do artigo 30 da Constituição Federal, bem como as atribuições de que trata o inciso V, do artigo 56 da Lei Orgânica do Município e, para cumprir o disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, com observância do disposto nas Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear e designar a Comissão Permanente de Licitações do Município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, para o exercício de 2022, com a finalidade de dirigir e julgar os procedimentos licitatórios nas modalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como chamamento público e os registros cadastrais.

Art. 2º. A comissão ora constituída e designada será composta pelos seguintes membros:

Presidente: VIVIANE RODRIGUES – CPF 033.631.199-09

Secretária: VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING – CPF nº 068.960.809-81;

Membro: FERNANDO HENRIQUE PIZZATO – CPF nº 081.574.749-73;

Membro Suplente: LUANA CRISTINA REFFATTI – CPF nº 826.090.809-30.

Art. 3º. Na ausência ou impedimentos do Presidente, a Secretária assumirá a presidência e convocará um membro suplente para compor a Comissão.

Parágrafo Único. As substituições dos componentes da Comissão serão realizadas de acordo com a classificação disposta dos membros no Art. 2º., competindo ao Presidente a convocação dos Membros Suplentes e a alocação nas funções de Secretário ou Membro.

Art. 4º. As decisões da Comissão serão tomadas com a presença dos 03 (três) membros, e mediante voto singular de cada um deles.



ESTADO DO PARANÁ

000020
Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Art. 5º. Os membros da Comissão responderão solidariamente pelos atos decisórios que adotar, salvo se a posição divergente for devidamente registrada em ata lavrada na respectiva reunião.

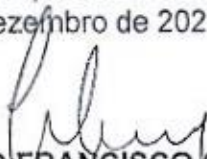
Art. 6º. Esta Comissão Permanente não poderá atuar nas modalidades Concurso e Leilão, onde eventualmente serão nomeadas Comissões específicas para tal.

Art. 7º. A investidura dos membros da Comissão será até a data de 31/12/2022, vedada a recondução da totalidade de seus membros para o período subsequente.

Parágrafo único. Com base no § 2º e 3º do Art. 1º da Lei Municipal nº 1254/15, de 22/05/15, que acrescentou dispositivo a Lei nº 085/94, fica concedido um percentual de 30% (trinta por cento) ao presidente, e 20% (vinte por cento) sobre o vencimento base aos demais membros titulares.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal, de Três Barras do Paraná/PR, em 20 de dezembro de 2021.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



**MINUTA DO EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2022**

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA AVENIDA BRASIL, CENTRO, NESTA CIDADE DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, COM O FIM DE ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR.

2. SOLICITANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3. DA JUSTIFICATIVA

Dentre as atividades inerentes ao Município de Três Barras do Paraná, no âmbito da Assistência Social, estão as funções do Conselho Tutelar. O órgão tem grande importância na sociedade pois atua como serviço de proteção social a crianças e adolescentes.

Nas atividades inclui-se ainda, a acolhida; escuta; orientação e encaminhamentos para a rede de serviços locais; construção de plano individual e/ou familiar de atendimento; orientação sócio familiar; informação, comunicação e defesa de direitos; apoio à família na sua função protetiva; acesso à documentação pessoal; mobilização, identificação da família extensa ou ampliada; articulação da rede de serviços socioassistenciais; articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais; articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos; mobilização para o exercício da cidadania; trabalho interdisciplinar; cadastramento das organizações e dos serviços socioassistenciais; elaboração de relatórios e/ou prontuários; estímulo ao convívio familiar, grupal e social; mobilização e fortalecimento do convívio e de redes sociais de apoio; produção de orientações técnicas e materiais informativos; organização de banco de dados e informações sobre o serviço, sobre organizações governamentais e não governamentais e sobre o Sistema de Garantia de Direitos; dentre outros.

O Município não possui imóvel capaz de abrigar esse importante órgão, justificando assim a necessidade de locação com terceiro. Dessa forma, se faz necessária a locação de imóvel para receber os usuários, oferecer ambiente agradável aos servidores que ali trabalham e também com estrutura adequada para abrigar as instalações necessárias para o funcionamento adequado.

Com a realização da locação, ensinará ao Município a execução das suas atividades precípuas, restando claro o atendimento do interesse público.

As formas de execução do objeto estão discriminadas na minuta do contrato administrativo de locação em anexo, a qual traz todas as demais condições para o



cumprimento do objeto, e se necessário, serão supervisionados pelos servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social.

4. RAZÃO DA DISPENSA

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso X da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

"Art. 24 É dispensável a licitação:

...

X – para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades preçpuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia."

Demonstrada a necessidade da contratação, e, baseado nos valores apresentados no Laudo de Avaliação emitido pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, nomeada pela Portaria nº 914/2022, juntada a necessidade da Administração Pública Municipal, se admite a contratação direta, caracterizada através de Processo de Dispensa de Licitação, que justificável e legalmente amparada, atendendo aos interesses e necessidades do Município de Três Barras do Paraná.

5. FUNDAMENTO LEGAL

Artigo 24, X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

6. CONTRATADA

BERTOLINO STEINHEUSER – CPF nº 156.407.529-04

7. PREÇO

O valor da contratação totaliza a importância de R\$ 26.400,00 (Vinte e seis mil e quatrocentos reais).

8. JUSTIFICATIVA DO EXECUTOR E PREÇO

Temos de forma justificada a relevância do objeto. O locador trata de pessoa física proprietária do imóvel descrito no objeto, localizado na Avenida Brasil, centro, neste Município de Três Barras do Paraná. O imóvel a ser locado é localizado na área central do município e pode ser utilizado para os propósitos pretendidos. Tal justificativa qualifica o executor.

Quanto ao preço, o valor a ser pago foi determinado pela Comissão



Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis através de Laudo de Avaliação, a qual atribuiu critérios para avaliação e o proprietário acatou e firmou sua proposta no mesmo valor. O contratado se propõe, através da assinatura do contrato, executar o objeto pelo valor e condições apresentadas. Assim sendo, o contratado atenderá na sua totalidade o conjunto do objeto da presente contratação.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- a) 06.01.08.243.0009.2.018.000.3.3.90.36.00.

10. PRAZOS

Os prazos de execução do objeto será de 12 (doze) meses. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato. Os prazos poderão ser prorrogados em conformidade com o Artigo 57 da Lei 8.666/93.

11. PARTE INTEGRANTE

Faz parte integrante do presente o seguinte anexo:

- a) Minuta do Contrato Administrativo de Locação de Imóvel.

Local e Data.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

**ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº
XXX/2022**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO
DE IMÓVEL, EXECUÇÃO EMPREITADA POR
PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
E BERTOLINO STEINHEUSER.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, abaixo assinado, Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO, brasileiro, casado, odontólogo, portador do CPF nº 409.886.600-59 e Carteira de Identidade nº 902.308.139-2 SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designado **LOCATÁRIO**; de outro lado, a pessoa de **BERTOLINO STEINHEUSER**, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na Linha Itaguaçu, zona rural, Três Barras do Paraná/PR, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF) sob o nº 156.407.529-04 e Carteira de Identidade nº 980.510 SESP/PR, doravante designado **LOCADOR**.

As partes acima nomeadas e qualificadas, tem entre si, **JUSTAS e ACORDADAS**, celebrar o presente Contrato Administrativo de Locação de Imóvel, com fulcro no art. 24, X, da Lei Federal nº 8.666/93, em decorrência do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº XX/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA AVENIDA BRASIL, CENTRO, NESTA CIDADE DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, COM O FIM DE ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR.**

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços/locação deverá atender rigorosamente exigências e ser executado em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades do **LOCATÁRIO**, assim como ao que dispõe a Dispensa de Licitação nº XX/2022, bem como a proposta de preços apresentada pelo **LOCADOR**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. Ficam integrados a este instrumento, independente de transcrição, todos os documentos e que são de pleno conhecimento da **CONTRATADA** apresentados na Dispensa de Licitação nº XX/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR/PAGAMENTO/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor da presente contratação é de R\$ 26.400,00 (Vinte e seis mil e quatrocentos reais).



3.2. O pagamento será efetuado mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, da seguinte forma:

a) A importância mensal da locação será de R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão efetuados após a apresentação da nota fiscal/fatura e Certidões de Regularidade Previdenciária e Municipal e conferência do Órgão Solicitante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Durante a execução da locação, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no artigo 65 da Lei Federal 8.666/1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de prorrogação do contrato administrativo de locação, o valor do aluguel será reajustado a cada 12 (doze) meses, pelo IGPM/FGV, ou na sua falta, com base na taxa obtida da média aritmética dos índices oficiais do Governo Federal (GPM/FGV, IGP/FGV, IPC/FGV e IPCA/IBGE), acumulados no período.

PARÁGRAFO QUARTO - O LOCADOR será responsável por todas as obrigações sociais, fiscais e quaisquer outras que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução da locação, isentando integralmente o Município.

3.3. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das dotações orçamentárias:

a) 06.01.08.243.0009.2.018.000.3.3.90.36.00.

3.4. O pagamento será efetuado preferencialmente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordens bancárias ou transferências eletrônicas, disponibilizados pelas Instituições Financeiras, em que fique identificada a sua destinação e, no caso de pagamento, o credor, devendo este ser obrigatoriamente o LOCADOR (IN nº 89/2013 - TCE/PR).

3.5. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM= $I \times N \times VP$, onde:

EM= Encargos Moratórios devidos;

I= Índice de Compensação Financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula $I = [(TX/100)/365]$;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento; e,

VP= Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. O prazo de execução do objeto será de 12 (doze) meses.



4.2. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.

4.3. Os prazos previstos nos item 4.1 e 4.2 desta cláusula poderão ser aditados e/ou prorrogados conforme legislação em vigência.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO LOCATÁRIO

5.1. O LOCATÁRIO se obriga respeitar os encargos a seguir:

- a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto sob todos os aspectos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente ao LOCADOR as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Efetuar o pagamento ao LOCADOR no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com os serviços/locação prestados;
- c) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pelo LOCADOR, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Dar condições para que o LOCADOR execute fielmente o objeto deste contrato.
- e) Ao final da locação ou no término da vigência deste contrato, fica o Município obrigado a ressarcir qualquer dano causado aos bens imóveis do LOCADOR em decorrência da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

6.1. O LOCADOR se obriga a respeitar os encargos a seguir:

- a) Executar e cumprir fielmente o Contrato, em estrita conformidade com todas as disposições contidas no mesmo referente à Dispensa de Licitação nº XX/2022;
- b) Atender as necessidades do LOCATÁRIO a partir da data de assinatura deste Contrato, de forma regular sem interrupções, observando todas as normas específicas da legislação vigente com referencia a execução do objeto;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência do LOCATÁRIO;
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Comprovar, sempre que solicitado pelo LOCATÁRIO, à quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- f) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que por ventura possam vir a ocorrer, nos termos da Lei;
- g) O LOCADOR deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para a prestação dos serviços, antes da entrada do LOCATÁRIO no imóvel;
- h) Ser responsável, por todas as despesas decorrentes do serviço, tais como impostos e contribuições, indenizações, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- i) Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou



- subcontratações não autorizadas pelo Município;
- j) Comunicar por escrito ao Município de Três Barras do Paraná qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
 - k) É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município de Três Barras do Paraná.
 - l) O LOCADOR, com a assinatura do presente contrato declara que durante a vigência do contrato, não descumprirá o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, bem como não está declarada inidônea em todas as esferas de governo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS

7.1. O LOCATÁRIO, durante o período de locação, caberá o pagamento referente ao fornecimento de energia elétrica e água tratada.

7.2. O LOCADOR, durante o período de locação, caberá o pagamento referente ao IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano.

CLAÚSULA OITAVA – DAS BENFEITORIAS

8.1. Os imóveis deverão ser entregues pelo LOCADOR com as devidas adaptações necessárias, conforme exigências do LOCATÁRIO.

8.2. Nos termos do Art. 35, da Lei nº 8.245/1991, as benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRAS DE ADAPTAÇÃO

9.1. Ocorrendo a necessidade, o LOCATÁRIO poderá, mediante autorização por escrito do LOCADOR, realizar obras e modificações no imóvel para melhor adequá-lo a sua funcionalidade e aos seus objetivos sociais, desde que seja preservada a estrutura e segurança do imóvel locado.

9.2. Findo o contrato, o LOCATÁRIO deverá devolver o imóvel locado em seu estado original, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal, nos termos do Art. 23, III, da Lei nº 8.245/1991, e as alterações expressamente autorizadas pelo LOCADOR, não sendo necessária autorização, quando se tratar de benfeitorias necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL QUANDO FINDO O CONTRATO

10.1. Findo o contrato, e caso se faça necessária a realização de serviços de pintura, reparos e consertos no imóvel locado, o LOCATÁRIO pagará diretamente ao LOCADOR, pelos serviços que se fizerem necessários, com fundamento no artigo 23, III, da Lei nº 8.245/1991 e em observância ao princípio da economicidade, após o Departamento de Engenharia do LOCATÁRIO verificar e concordar com a necessidade dos serviços serem realizados, bem como com relação aos valores dos orçamentos apresentados pelo LOCADOR, que deverão ser no número mínimo de 03 (três) orçamentos, em comparação ao orçamento realizado pelo citado Departamento.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Este contrato pode ser rescindido por distrato, decorrente do interesse de ambas as partes, ou mediante denúncia do LOCATÁRIO, sem ônus, com notificação prévia de 30 (trinta) dias, por escrito e a qualquer tempo, cessando as obrigações, salvo os débitos já vencidos.

11.2. Ocorrerá a rescisão deste contrato, de pleno direito, no caso de desapropriação, incêndio ou acidente que sujeite o imóvel locado a obras que importem na sua reconstrução total ou que impeçam sua utilização por mais de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

12.1. Em caso de alienação ou venda do imóvel durante a vigência deste contrato, o adquirente ficará obrigado a respeitá-lo em todas as suas condições.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Os direitos e as responsabilidades das partes são regulados pelas Leis nºs 8.666/93 e 8.245/91 e demais normas referentes ao objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações do **LOCADOR**, este ficará impedido de participar de novos contratos com o **LOCATÁRIO**, além das penalidades previstas no **Artigo nº 87 da Lei 8.666/93**.
- b) O **LOCADOR** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **MUNICÍPIO** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PARTES INTEGRANTES

14.1. As condições estabelecidas na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX/2022** e na proposta apresentada pelo **LOCADOR**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo **LOCATÁRIO** e **LOCADOR**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. O **LOCATÁRIO**, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, exercerá ampla, irrestrita e permanente fiscalização sobre a execução do presente contrato.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

000029

15.2. O **LOCADOR** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **LOCATÁRIO**.

15.3. A existência e atuação da fiscalização do **LOCATÁRIO** em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas do **LOCADOR**, no que concerne ao objeto deste contrato.

15.4. A fiscalização poderá avaliar a atuação do **LOCADOR** e exigir a sua reparação, se verificar que sua conduta é prejudicial ao bom andamento dos serviços, objeto deste termo, onde o **LOCATÁRIO** ficará isento de responsabilidade se dela originar-se qualquer tipo de ação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUCESSÃO E FORO
(art. 55, § 2º, Lei 8666/93)

16.1. As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio do **LOCADOR**, que em razão disso é obrigado a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Local e data.

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
GERSO FRANCISCO GUSO
Prefeito Municipal
LOCATÁRIO

BERTOLINO STEINHEUSER
LOCADOR

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **BERTOLINO STEINHEUSER**
CPF: 156.407.529-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:47:57 do dia 03/10/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/04/2023.

Código de controle da certidão: **3191.36B1.B449.E458**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000031

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 028015955-07

Certidão fornecida para o CPF/MF: 156.407.529-04

Nome: **BERTOLINO STENHEUSER**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 31/01/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

g v



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BERTOLINO STEINHEUSER

CPF: 156.407.529-04

Certidão nº: 33189083/2022

Expedição: 03/10/2022, às 09:50:44

Validade: 01/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BERTOLINO STEINHEUSER**, inscrito(a) no CPF sob o nº **156.407.529-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000033

Três Barras do Paraná/PR, 03 de outubro de 2022.

De: Departamento de Licitações
Para: Assessoria Jurídica

Prezado Senhor,

Encaminhamos a Vossa Senhoria, minuta do processo licitatório nº 115/2022 na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO com objetivo de LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA AVENIDA BRASIL, CENTRO, NESTA CIDADE DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, COM O FIM DE ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR para análise e parecer.

Atenciosamente,


VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING
Diretora do Departamento de Licitações



CAPITAL DO FÊMEÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000034

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA NR. 1501/2022

Número do Cadastro:4872-0

PROPRIETÁRIO

Nome.....:BERTOLINO STEINHEUSER
CPF/CNPJ.....:156.407.529-04
Endereço.....:LINHA ITAGUAÇU ,0
Bairro.....:CENTRO
Cidade.....:TRES BARRAS DO PR CEP:85485000

Certificamos, BERTOLINO STEINHEUSER em cumprimento ao despacho exarado no requerimento protocolado sob n°, que o cadastro acima mencionados, residente nesta cidade de Três Barras do Paraná, NADA DEVE para Fazenda Pública deste município, PORÉM POSSUI DÉBITOS A VENCER referente a parcelamento de impostos atrasados.

A presente certidão requerida por Emissão de certidão pelo atend servira exclusivamente para fins de Emissão de Certidão Negativa

ANO	DIV	PAR VENCIMENTO	ORIGINAL	JUROS	MULTA	CORREÇÃO	CORRIGIDO
2022	Reparcelamento	1 04/11/2022	495,36	,00	,00	,00	495,36
2022	Reparcelamento	2 05/12/2022	495,36	,00	,00	,00	495,36
2022	Reparcelamento	3 04/01/2023	495,36	,00	,00	,00	495,36
2022	Reparcelamento	4 04/02/2023	495,35	,00	,00	,00	495,35

VALOR TOTAL: R\$ 1.981,43 ,00 ,00 ,00 1.981,43

A presente certidão não exclui o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados.

Por ser verdade, emitimos a certidão com o código de autenticidade N°414219765414219

A presente certidão tem validade para 90 dias.

Três Barras do Paraná, 04/10/2022

J *V*



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PROCURADORIA JURÍDICA

Objeto: PARECER

Repartição: Assistência Social

A espécie: Dispensa de Licitação

Objeto: Locação de Imóvel Para Abrigar Instalações Conselho Tutelar

Contratado: Bertolino Steinheuser CPF 156.407.529-04

Valor: R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais)

Prazo: 12 meses

Os fatos:

Trata-se de Locação de imóvel situado na Avenida Brasil, centro, nesta cidade de Três Barras do Paraná, com o fim de abrigar as instalações do Conselho Tutelar.

Do Direito

O objeto da Locação de imóvel situado na Avenida Brasil, centro, nesta cidade de Três Barras do Paraná, com o fim de abrigar as instalações do Conselho Tutelar., em tese, haveria necessidade de processo licitatório, todavia, o artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/93, informa ser dispensável a licitação.

Do Parecer

A Locação de imóvel situado na Avenida Brasil, centro, nesta cidade de Três Barras do Paraná, com o fim de abrigar as instalações do Conselho Tutelar, não fere nem extrapola o limite legal estabelecido. Havendo até mesmo um relatório de vistoria e avaliação do bem imóvel, Lei nº 2175/2021, que estipula valor venal de imóveis, escritura de compra e venda de propriedade do imóvel, bem como croqui do imóvel; salientando ainda que é o espaço que serve para abrigar as instalações do Conselho Tutelar de Três Barras do Paraná, que se encontra disponível e adequado ante normas do Corpo de Bombeiros. No entanto, a administração deve ter planejamento acerca de situações como esta e se precaver com procedimento licitatório adequado.

Em consulta certidão Negativa de Pendências ao TCE/PR, o vencedor **Bertolino Steinheuser** CPF 156.407.529-04, não consta registro de pendências, conforme se verificou em 10/10/2022, Código de controle desta certidão: 368756666.

Ante o exposto, opina-se pela homologação, smj, do contrato a ser efetivado com a **Bertolino Steinheuser** sob o CPF nº 156.407.529-04, Todavia, ao se lavrar contrato com a pessoa acima, a Administração ordene inclusão de gestor e fiscal de contratos, e seja dada ciência aos mesmos.

É o parecer.

Três Barras do Paraná, em 10 de outubro de 2022.

Marcos Antonio Fernandes
OAB/PR 21.238



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000036

TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que recebi, nesta data, oriundo da Assessoria Jurídica, os autos relativos ao Processo Administrativo nº 115/2022.

Três Barras do Paraná/PR, 10 de outubro de 2022.


VANESSA MACAGNAN ACUNHA QENNING
Diretora do Departamento de Licitações

TERMO DE JUNTADA

Certifico que, nesta data, após receber da Assessoria Jurídica os autos relativos ao Processo Administrativo nº 115/2022, procedi a juntada do memorando atendendo o item "d" da manifestação do Sr. Prefeito (pág.14).

Três Barras do Paraná/PR, 10 de outubro de 2022.


VANESSA MACAGNAN ACUNHA QENNING
Diretora do Departamento de Licitações



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000037

Três Barras do Paraná/PR, 10 de outubro de 2022.

De: Gabinete do Prefeito Municipal
Para: Departamento de Licitações

Considerando as informações e os pareceres contidos no presente processo, AUTORIZO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nos termos da Lei nº 8.666/93.

Solicito ainda, após autuação, que promova as formalidades necessárias incluindo todas as publicidades dos atos conforme exigências da legislação vigente.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

**EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 46/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2022****1. DESCRIÇÃO DO OBJETO**

LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA AVENIDA BRASIL, CENTRO, NESTA CIDADE DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, COM O FIM DE ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR.

2. SOLICITANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3. DA JUSTIFICATIVA

Dentre as atividades inerentes ao Município de Três Barras do Paraná, no âmbito da Assistência Social, estão as funções do Conselho Tutelar. O órgão tem grande importância na sociedade pois atua como serviço de proteção social a crianças e adolescentes.

Nas atividades inclui-se ainda, a acolhida; escuta; orientação e encaminhamentos para a rede de serviços locais; construção de plano individual e/ou familiar de atendimento; orientação sócio familiar; informação, comunicação e defesa de direitos; apoio à família na sua função protetiva; acesso à documentação pessoal; mobilização, identificação da família extensa ou ampliada; articulação da rede de serviços socioassistenciais; articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais; articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos; mobilização para o exercício da cidadania; trabalho interdisciplinar; cadastramento das organizações e dos serviços socioassistenciais; elaboração de relatórios e/ou prontuários; estímulo ao convívio familiar, grupal e social; mobilização e fortalecimento do convívio e de redes sociais de apoio; produção de orientações técnicas e materiais informativos; organização de banco de dados e informações sobre o serviço, sobre organizações governamentais e não governamentais e sobre o Sistema de Garantia de Direitos; dentre outros.

O Município não possui imóvel capaz de abrigar esse importante órgão, justificando assim a necessidade de locação com terceiro. Dessa forma, se faz necessária a locação de imóvel para receber os usuários, oferecer ambiente agradável aos servidores que ali trabalham e também com estrutura adequada para abrigar as instalações necessárias para o funcionamento adequado.

Com a realização da locação, ensejará ao Município a execução das suas atividades precípuas, restando claro o atendimento do interesse público.

As formas de execução do objeto estão discriminadas na minuta do contrato administrativo de locação em anexo, a qual traz todas as demais condições para o



cumprimento do objeto, e se necessário, serão supervisionados pelos servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social.

4. RAZÃO DA DISPENSA

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso X da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

"Art. 24 É dispensável a licitação:

..."

X – para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades preçipuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia."

Demonstrada a necessidade da contratação, e, baseado nos valores apresentados no Laudo de Avaliação emitido pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, nomeada pela Portaria nº 914/2022, juntada a necessidade da Administração Pública Municipal, se admite a contratação direta, caracterizada através de Processo de Dispensa de Licitação, que justificável e legalmente amparada, atendendo aos interesses e necessidades do Município de Três Barras do Paraná.

5. FUNDAMENTO LEGAL

Artigo 24, X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

6. CONTRATADA

BERTOLINO STEINHEUSER – CPF nº 156.407.529-04

7. PREÇO

O valor da contratação totaliza a importância de R\$ 26.400,00 (Vinte e seis mil e quatrocentos reais).

8. JUSTIFICATIVA DO EXECUTOR E PREÇO

Temos de forma justificada a relevância do objeto. O locador trata de pessoa física proprietária do imóvel descrito no objeto, localizado na Avenida Brasil, centro, neste Município de Três Barras do Paraná. O imóvel a ser locado é localizado na área central do município e pode ser utilizado para os propósitos pretendidos. Tal justificativa qualifica o executor.

Quanto ao preço, o valor a ser pago foi determinado pela Comissão



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

000040

Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis através de Laudo de Avaliação, a qual atribuiu critérios para avaliação e o proprietário acatou e firmou sua proposta no mesmo valor. O contratado se propõe, através da assinatura do contrato, executar o objeto pelo valor e condições apresentadas. Assim sendo, o contratado atenderá na sua totalidade o conjunto do objeto da presente contratação.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- a) 06.01.08.243.0009.2.018.000.3.3.90.36.00.

10. PRAZOS

Os prazos de execução do objeto será de 12 (doze) meses. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato. Os prazos poderão ser prorrogados em conformidade com o Artigo 57 da Lei 8.666/93.

11. PARTE INTEGRANTE

Faz parte integrante do presente o seguinte anexo:

- a) Minuta do Contrato Administrativo de Locação de Imóvel.

Três Barras do Paraná, 10 de outubro de 2022.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

**ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº
XXX/2022**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 46/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, EXECUÇÃO EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ E BERTOLINO STEINHEUSER.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, abaixo assinado, Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO, brasileiro, casado, odontólogo, portador do CPF nº 409.886.600-59 e Carteira de Identidade nº 902.308.139-2 SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designado **LOCATÁRIO**; de outro lado, a pessoa de **BERTOLINO STEINHEUSER**, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na Linha Itaguaçu, zona rural, Três Barras do Paraná/PR, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF) sob o nº 156.407.529-04 e Carteira de Identidade nº 980.510 SESP/PR, doravante designado **LOCADOR**.

As partes acima nomeadas e qualificadas, tem entre si, **JUSTAS e ACORDADAS**, celebrar o presente Contrato Administrativo de Locação de Imóvel, com fulcro no art. 24, X, da Lei Federal nº 8.666/93, em decorrência do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 46/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA AVENIDA BRASIL, CENTRO, NESTA CIDADE DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, COM O FIM DE ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR.**

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços/locação deverá atender rigorosamente exigências e ser executado em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades do **LOCATÁRIO**, assim como ao que dispõe a Dispensa de Licitação nº 46/2022, bem como a proposta de preços apresentada pelo **LOCADOR**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. Ficam integrados a este instrumento, independente de transcrição, todos os documentos e que são de pleno conhecimento da **CONTRATADA** apresentados na Dispensa de Licitação nº 46/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR/PAGAMENTO/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor da presente contratação é de R\$ 26.400,00 (Vinte e seis mil e quatrocentos reais).



3.2. O pagamento será efetuado mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, da seguinte forma:

a) A importância mensal da locação será de R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão efetuados após a apresentação da nota fiscal/fatura e Certidões de Regularidade Previdenciária e Municipal e conferência do Órgão Solicitante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Durante a execução da locação, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no artigo 65 da Lei Federal 8.666/1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de prorrogação do contrato administrativo de locação, o valor do aluguel será reajustado a cada 12 (doze) meses, pelo IGPM/FGV, ou na sua falta, com base na taxa obtida da média aritmética dos índices oficiais do Governo Federal (GPM/FGV, IGP/FGV, IPC/FGV e IPCA/IBGE), acumulados no período.

PARÁGRAFO QUARTO - O LOCADOR será responsável por todas as obrigações sociais, fiscais e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução da locação, isentando integralmente o Município.

3.3. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das dotações orçamentárias:

a) 06.01.08.243.0009.2.018.000.3.3.90.36.00.

3.4. O pagamento será efetuado preferencialmente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordens bancárias ou transferências eletrônicas, disponibilizados pelas Instituições Financeiras, em que fique identificada a sua destinação e, no caso de pagamento, o credor, devendo este ser obrigatoriamente o LOCADOR (IN nº 89/2013 - TCE/PR).

3.5. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM= Encargos Moratórios devidos;

I= Índice de Compensação Financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula $I = [(TX/100)/365]$;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento; e,

VP= Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. O prazo de execução do objeto será de 12 (doze) meses.



4.2. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.

4.3. Os prazos previstos nos item 4.1 e 4.2 desta cláusula poderão ser aditados e/ou prorrogados conforme legislação em vigência.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO LOCATÁRIO

5.1. O LOCATÁRIO se obriga respeitar os encargos a seguir:

- a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto sob todos os aspectos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente ao LOCADOR as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Efetuar o pagamento ao LOCADOR no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com os serviços/locação prestados;
- c) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pelo LOCADOR, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Dar condições para que o LOCADOR execute fielmente o objeto deste contrato.
- e) Ao final da locação ou no término da vigência deste contrato, fica o Município obrigado a ressarcir qualquer dano causado aos bens imóveis do LOCADOR em decorrência da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

6.1. O LOCADOR se obriga a respeitar os encargos a seguir:

- a) Executar e cumprir fielmente o Contrato, em estrita conformidade com todas as disposições contidas no mesmo referente à Dispensa de Licitação nº 46/2022;
- b) Atender as necessidades do LOCATÁRIO a partir da data de assinatura deste Contrato, de forma regular sem interrupções, observando todas as normas específicas da legislação vigente com referencia a execução do objeto;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência do LOCATÁRIO;
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Comprovar, sempre que solicitado pelo LOCATÁRIO, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- f) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que por ventura possam vir a ocorrer, nos termos da Lei;
- g) O LOCADOR deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para a prestação dos serviços, antes da entrada do LOCATÁRIO no imóvel;
- h) Ser responsável, por todas as despesas decorrentes do serviço, tais como impostos e contribuições, indenizações, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- i) Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou



- subcontratações não autorizadas pelo Município;
- j) Comunicar por escrito ao Município de Três Barras do Paraná qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
 - k) É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município de Três Barras do Paraná.
 - l) O LOCADOR, com a assinatura do presente contrato declara que durante a vigência do contrato, não descumprirá o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, bem como não está declarada inidônea em todas as esferas de governo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS

7.1. O LOCATÁRIO, durante o período de locação, caberá o pagamento referente ao fornecimento de energia elétrica e água tratada.

7.2. O LOCADOR, durante o período de locação, caberá o pagamento referente ao IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano.

CLAÚSULA OITAVA – DAS BENFEITORIAS

8.1. Os imóveis deverão ser entregues pelo LOCADOR com as devidas adaptações necessárias, conforme exigências do LOCATÁRIO.

8.2. Nos termos do Art. 35, da Lei nº 8.245/1991, as benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRAS DE ADAPTAÇÃO

9.1. Ocorrendo a necessidade, o LOCATÁRIO poderá, mediante autorização por escrito do LOCADOR, realizar obras e modificações no imóvel para melhor adequá-lo a sua funcionalidade e aos seus objetivos sociais, desde que seja preservada a estrutura e segurança do imóvel locado.

9.2. Findo o contrato, o LOCATÁRIO deverá devolver o imóvel locado em seu estado original, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal, nos termos do Art. 23, III, da Lei nº 8.245/1991, e as alterações expressamente autorizadas pelo LOCADOR, não sendo necessária autorização, quando se tratar de benfeitorias necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL QUANDO FINDO O CONTRATO

10.1. Findo o contrato, e caso se faça necessária a realização de serviços de pintura, reparos e consertos no imóvel locado, o LOCATÁRIO pagará diretamente ao LOCADOR, pelos serviços que se fizerem necessários, com fundamento no artigo 23, III, da Lei nº 8.245/1991 e em observância ao princípio da economicidade, após o Departamento de Engenharia do LOCATÁRIO verificar e concordar com a necessidade dos serviços serem realizados, bem como com relação aos valores dos orçamentos apresentados pelo LOCADOR, que deverão ser no número mínimo de 03 (três) orçamentos, em comparação ao orçamento realizado pelo citado Departamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1. Este contrato pode ser rescindido por distrato, decorrente do interesse de ambas as partes, ou mediante denúncia do LOCATÁRIO, sem ônus, com notificação prévia de 30 (trinta) dias, por escrito e a qualquer tempo, cessando as obrigações, salvo os débitos já vencidos.

11.2. Ocorrerá a rescisão deste contrato, de pleno direito, no caso de desapropriação, incêndio ou acidente que sujeite o imóvel locado a obras que importem na sua reconstrução total ou que impeçam sua utilização por mais de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

12.1. Em caso de alienação ou venda do imóvel durante a vigência deste contrato, o adquirente ficará obrigado a respeitá-lo em todas as suas condições.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Os direitos e as responsabilidades das partes são regulados pelas Leis nºs 8.666/93 e 8.245/91 e demais normas referentes ao objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações do **LOCADOR**, este ficará impedido de participar de novos contratos com o **LOCATÁRIO**, além das penalidades previstas no **Artigo nº 87 da Lei 8.666/93**.
- b) O **LOCADOR** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **MUNICÍPIO** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PARTES INTEGRANTES

14.1. As condições estabelecidas na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 46/2022** e na proposta apresentada pelo **LOCADOR**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo **LOCATÁRIO** e **LOCADOR**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. O **LOCATÁRIO**, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, exercerá ampla, irrestrita e permanente fiscalização sobre a execução do presente contrato.



15.2. O **LOCADOR** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **LOCATÁRIO**.

15.3. A existência e atuação da fiscalização do **LOCATÁRIO** em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas do **LOCADOR**, no que concerne ao objeto deste contrato.

15.4. A fiscalização poderá avaliar a atuação do **LOCADOR** e exigir a sua reparação, se verificar que sua conduta é prejudicial ao bom andamento dos serviços, objeto deste termo, onde o **LOCATÁRIO** ficará isento de responsabilidade se dela originar-se qualquer tipo de ação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUCESSÃO E FORO

(art. 55, § 2º, Lei 8666/93)

16.1. As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio do **LOCADOR**, que em razão disso é obrigado a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Local e data.

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

GERSO FRANCISCO GUSO

Prefeito Municipal

LOCATÁRIO

BERTOLINO STEINHEUSER

LOCADOR

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

Consulta de Impedidos de Licitar

CPF: 15640752904

NENHUM ITEM ENCONTRADO!






ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

000048

**DECISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES REFERENTE A
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 46/2022**

Às treze horas e trinta minutos (13h30min) do dia onze (11) de outubro (10) de dois mil e vinte e dois (2022), no Departamento de Licitações do Município de Três Barras do Paraná, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação nomeada pelo Decreto nº 4709/2022, para julgar e emitir parecer referente a proposta apresentada a presente Dispensa Licitação. Ato contínuo, o presidente deu início aos trabalhos, conforme segue: relatou que a Administração Municipal, através da Dispensa de Licitação nº 46/2022, instaurou processo administrativo para a "LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA AVENIDA BRASIL, CENTRO, NESTA CIDADE DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, COM O FIM DE ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR". Considerando que Dentre as atividades inerentes ao Município de Três Barras do Paraná, no âmbito da Assistência Social, estão as funções do Conselho Tutelar. O órgão tem grande importância na sociedade pois atua como serviço de proteção social a crianças e adolescentes. Nas atividades inclui-se ainda, a acolhida; escuta; orientação e encaminhamentos para a rede de serviços locais; construção de plano individual e/ou familiar de atendimento; orientação sócio familiar; informação, comunicação e defesa de direitos; apoio à família na sua função protetiva; acesso à documentação pessoal; mobilização, identificação da família extensa ou ampliada; articulação da rede de serviços socioassistenciais; articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais; articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos; mobilização para o exercício da cidadania; trabalho interdisciplinar; cadastramento das organizações e dos serviços socioassistenciais; elaboração de relatórios e/ou prontuários; estímulo ao convívio familiar, grupal e social; mobilização e fortalecimento do convívio e de redes sociais de apoio; produção de orientações técnicas e materiais informativos; organização de banco de dados e informações sobre o serviço, sobre organizações governamentais e não governamentais e sobre o Sistema de Garantia de Direitos; Considerando as justificativas e pareceres constantes no processo; Considerando a comprovação da habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico financeira; e, Considerando a previsão legal constante no Artigo 24, inciso X da Lei Federal 8.666/93. Compulsando o processo de Dispensa de Licitação, a Comissão Permanente, constatou que a mesma possui legalidade para a contratação e emite seu parecer favorável, com fundamento no art. 24, inciso X da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores. Remeta-se os autos a autoridade superior para que, após apreciação e a seu juízo, entendendo conveniente a Administração, promova a homologação da decisão proferida nesta Ata através da ratificação da Dispensa de Licitação. Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a sessão e solicitou a lavratura da presente ata que após lida e aprovada vai assinada por todos os membros.


VIVIANE RODRIGUES

Presidente da Comissão Permanente de Licitações


VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING

Secretária


FERNANDO HENRIQUE PIZZATO

Membro



ESTADO DO PARANÁ

000049

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 46/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2022

Fundamentado na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como parecer jurídico, com base no Art. 24 da citada lei, **RATIFICO** a dispensa de licitação.

CONTRATADA

BERTOLINO STEINHEUSER – CPF nº 156.407.529-04

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA AVENIDA BRASIL, CENTRO, NESTA CIDADE DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, COM O FIM DE ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR.

Valor: R\$ 26.400,00 (Vinte e seis mil e quatrocentos reais).

Prazo de vigência: 12 (doze) meses

Dotação Orçamentária:

a) 06.01.08.243.0009.2.018.000.3.3.90.36.00;

Demais condições: As demais condições necessárias estão previstas no edital de Dispensa de Licitação nº 46/2022, bem como no contrato administrativo de locação de imóveis.

Três Barras do Paraná/PR, 11 de outubro de 2022.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

000050

CAPITAL DO FEIJÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 46/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2022

DESCRIÇÃO DO OBJETO

LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA AVENIDA BRASIL, CENTRO, NESTA CIDADE DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, COM O FIM DE ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR.

FUNDAMENTO LEGAL

Inciso X do Artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CONTRATADA

BERTOLINO STEINHEUSER – CPF nº 156.407.529-04.

PREÇO

O valor da contratação totaliza R\$ 26.400,00 (Vinte e seis mil e quatrocentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO RATIFICADO NOS MESMOS TERMOS PELA AUTORIDADE COMPETENTE EM 11/10/2022.

09.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
09.02	DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL
1236500112.029000	Manutenção da Educação Infantil Pré-Escola
3.1.90.11.000.486-204	Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil
	RS 20.000,00

09.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
09.02	DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL
1236500112.032000	Manutenção da Educação Infantil Creche
3.1.90.11.000.486-204	Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil
	RS 20.000,00

10.00	SECRETARIA MUNIC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
10.02	DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
1854100162.042000	Manutenção do Departamento de Meio Ambiente
3.1.90.11.000.567-000	Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil
	RS 55.000,00
3.1.90.13.000.568-000	Contribuições Sociais
	RS 6.000,00

10.00	SECRETARIA MUNIC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
10.02	DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
1854100162.061000	Gestão dos Resíduos Sólidos e Recicláveis
3.1.90.11.000.578-000	Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil
	RS 90.000,00

TOTALRS 436.000,00

Art. 3º Fica autorizado a atualizar valores no exercício de 2022, dos projetos e/ou atividades que receberem aportes e/ou reduções nas seguintes Leis: Plano Plurianual (PPA) Lei nº. 2.165/21; Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) Lei nº. 2.187/21; e Lei Orçamentária Anual (LOA) Lei nº. 2.197/21, conforme *Caput*, do Art. 1º e 2º, deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 10 de outubro de 2022.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karine Fernanda Skorupa
Código Identificador:C9B38458

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 45/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 121/2022

DESCRIÇÃO DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PARA DISTRIBUIÇÃO PARA CRIANÇAS DURANTE AS COMEMORAÇÕES NATALINAS DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ CONFORME AUTORIZA A LEI MUNICIPAL 2166/2021.

FUNDAMENTO LEGAL

Artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
Lei Municipal nº 1749/2018.

CONTRATADA

AILSON OSMAR FERNANDES EIRELI - CNPJ Nº 09.004.578/0001-90

PREÇO

O valor da contratação/aquisição totaliza R\$ 15.300,00 (Quinze mil e trezentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 60 (sessenta) dias.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO RATIFICADO NOS MESMOS TERMOS PELA AUTORIDADE COMPETENTE EM 11/10/2022.

Publicado por:
Vanessa Macagnan
Código Identificador:5C9BBEB2

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 236/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UMA RETROESCAVADEIRA NOVA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO MAPA - PLATAFORMA +BRASIL Nº 920390/2021.

PARTES: Município de Três Barras do Paraná e ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA.

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, demais alterações e Pregão Eletrônico nº 58/2022, Menor Preço unitário.

VALOR: R\$ 484.000,00 (Quatrocentos e oitenta e quatro mil reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) Meses

DATA DE ASSINATURA: 11 de outubro de 2022.

Publicado por:
Viviane Rodrigues
Código Identificador:F37CF8BC

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 237/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DE JOGOS NO CAMPEONATO DE FUTEBOL NA MODALIDADE SUIÇO, CATEGORIA ADULTO LIVRE

PARTES: Município de Três Barras do Paraná e G V GRZYBOWSLI LTDA.

FUNDAMENTO: Artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações,
VALOR: R\$ 12.100,00 (doze mil e cem reais).

VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato é de 90 (noventa) dias.

DATA DE ASSINATURA: 11 de outubro de 2021.

Publicado por:
Viviane Rodrigues
Código Identificador:D48CA727

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 46/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2022

DESCRIÇÃO DO OBJETO

LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA AVENIDA BRASIL, CENTRO, NESTA CIDADE DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, COM O FIM DE ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR.

FUNDAMENTO LEGAL

Inciso X do Artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CONTRATADA

BERTOLINO STEINHEUSER - CPF nº 156.407.529-04.

PREÇO

O valor da contratação totaliza R\$ 26.400,00 (Vinte e seis mil e quatrocentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO RATIFICADO NOS MESMOS TERMOS PELA AUTORIDADE COMPETENTE EM 11/10/2022

Publicado por:
Vanessa Macagnan
Código Identificador:8768D129

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI Nº 2361/2022

DATA 11/10/2022



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 238/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 46/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, EXECUÇÃO EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ E BERTOLINO STEINHEUSER.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, abaixo assinado, Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO, brasileiro, casado, odontólogo, portador do CPF nº 409.886.600-59 e Carteira de Identidade nº 902.308.139-2 SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designado **LOCATÁRIO**; de outro lado, a pessoa de **BERTOLINO STEINHEUSER**, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na Linha Itaguaçu, zona rural, Três Barras do Paraná/PR, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF) sob o nº 156.407.529-04 e Carteira de Identidade nº 980.510 SESP/PR, doravante designado **LOCADOR**.

As partes acima nomeadas e qualificadas, tem entre si, JUSTAS e ACORDADAS, celebrar o presente Contrato Administrativo de Locação de Imóvel, com fulcro no art. 24, X, da Lei Federal nº 8.666/93, em decorrência do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 46/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA AVENIDA BRASIL, CENTRO, NESTA CIDADE DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, COM O FIM DE ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR.**

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços/locação deverá atender rigorosamente exigências e ser executado em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades do **LOCATÁRIO**, assim como ao que dispõe a Dispensa de Licitação nº 46/2022, bem como a proposta de preços apresentada pelo **LOCADOR**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. Ficam integrados a este instrumento, independente de transcrição, todos os documentos e que são de pleno conhecimento da **CONTRATADA** apresentados na Dispensa de Licitação nº 46/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR/PAGAMENTO/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor da presente contratação é de R\$ 26.400,00 (Vinte e seis mil e quatrocentos reais).

3.2. O pagamento será efetuado mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente



ao vencido, da seguinte forma:

- a) A importância mensal da locação será de R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão efetuados após a apresentação da nota fiscal/fatura e Certidões de Regularidade Previdenciária e Municipal e conferência do Órgão Solicitante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Durante a execução da locação, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no artigo 65 da Lei Federal 8.666/1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de prorrogação do contrato administrativo de locação, o valor do aluguel será reajustado a cada 12 (doze) meses, pelo IGPM/FGV, ou na sua falta, com base na taxa obtida da média aritmética dos índices oficiais do Governo Federal (GPM/FGV, IGP/FGV, IPC/FGV e IPCA/IBGE), acumulados no período.

PARÁGRAFO QUARTO - O LOCADOR será responsável por todas as obrigações sociais, fiscais e quaisquer outras que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução da locação, isentando integralmente o Município.

3.3. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das dotações orçamentárias:

- a) 06.01.08.243.0009.2.018.000.3.3.90.36.00.

3.4. O pagamento será efetuado preferencialmente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordens bancárias ou transferências eletrônicas, disponibilizados pelas Instituições Financeiras, em que fique identificada a sua destinação e, no caso de pagamento, o credor, devendo este ser obrigatoriamente o LOCADOR (IN nº 89/2013 - TCE/PR).

3.5. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM= IxNxVP, onde:

EM= Encargos Moratórios devidos;

I= Índice de Compensação Financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula $I=[(TX/100)/365]$;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento; e,

VP= Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. O prazo de execução do objeto será de 12 (doze) meses.

4.2. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses a contar da data da



assinatura.

4.3. Os prazos previstos nos item 4.1 e 4.2 desta cláusula poderão ser aditados e/ou prorrogados conforme legislação em vigência.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO LOCATÁRIO

5.1. O LOCATÁRIO se obriga respeitar os encargos a seguir:

- a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto sob todos os aspectos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente ao LOCADOR as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Efetuar o pagamento ao LOCADOR no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com os serviços/locação prestados;
- c) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pelo LOCADOR, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Dar condições para que o LOCADOR execute fielmente o objeto deste contrato.
- e) Ao final da locação ou no término da vigência deste contrato, fica o Município obrigado a ressarcir qualquer dano causado aos bens imóveis do LOCADOR em decorrência da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

6.1. O LOCADOR se obriga a respeitar os encargos a seguir:

- a) Executar e cumprir fielmente o Contrato, em estrita conformidade com todas as disposições contidas no mesmo referente à Dispensa de Licitação nº 46/2022;
- b) Atender as necessidades do LOCATÁRIO a partir da data de assinatura deste Contrato, de forma regular sem interrupções, observando todas as normas específicas da legislação vigente com referencia a execução do objeto;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência do LOCATÁRIO;
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Comprovar, sempre que solicitado pelo LOCATÁRIO, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- f) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que por ventura possam vir a ocorrer, nos termos da Lei;
- g) O LOCADOR deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para a prestação dos serviços, antes da entrada do LOCATÁRIO no imóvel;
- h) Ser responsável, por todas as despesas decorrentes do serviço, tais como impostos e contribuições, indenizações, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- i) Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;



- j) Comunicar por escrito ao Município de Três Barras do Paraná qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- k) É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município de Três Barras do Paraná.
- l) O LOCADOR, com a assinatura do presente contrato declara que durante a vigência do contrato, não descumprirá o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, bem como não está declarada inidônea em todas as esferas de governo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS

7.1. O LOCATÁRIO, durante o período de locação, caberá o pagamento referente ao fornecimento de energia elétrica e água tratada.

7.2. O LOCADOR, durante o período de locação, caberá o pagamento referente ao IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano.

CLAÚSULA OITAVA – DAS BENFEITORIAS

8.1. Os imóveis deverão ser entregues pelo LOCADOR com as devidas adaptações necessárias, conforme exigências do LOCATÁRIO.

8.2. Nos termos do Art. 35, da Lei nº 8.245/1991, as benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRAS DE ADAPTAÇÃO

9.1. Ocorrendo a necessidade, o LOCATÁRIO poderá, mediante autorização por escrito do LOCADOR, realizar obras e modificações no imóvel para melhor adequá-lo a sua funcionalidade e aos seus objetivos sociais, desde que seja preservada a estrutura e segurança do imóvel locado.

9.2. Findo o contrato, o LOCATÁRIO deverá devolver o imóvel locado em seu estado original, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal, nos termos do Art. 23, III, da Lei nº 8.245/1991, e as alterações expressamente autorizadas pelo LOCADOR, não sendo necessária autorização, quando se tratar de benfeitorias necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL QUANDO FINDO O CONTRATO

10.1. Findo o contrato, e caso se faça necessária a realização de serviços de pintura, reparos e consertos no imóvel locado, o LOCATÁRIO pagará diretamente ao LOCADOR, pelos serviços que se fizerem necessários, com fundamento no artigo 23, III, da Lei nº 8.245/1991 e em observância ao princípio da economicidade, após o Departamento de Engenharia do LOCATÁRIO verificar e concordar com a necessidade dos serviços serem realizados, bem como com relação aos valores dos orçamentos apresentados pelo LOCADOR, que deverão ser no número mínimo de 03 (três) orçamentos, em comparação ao orçamento realizado pelo citado Departamento.

4/6



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Este contrato pode ser rescindido por distrato, decorrente do interesse de ambas as partes, ou mediante denúncia do LOCATÁRIO, sem ônus, com notificação prévia de 30 (trinta) dias, por escrito e a qualquer tempo, cessando as obrigações, salvo os débitos já vencidos.

11.2. Ocorrerá a rescisão deste contrato, de pleno direito, no caso de desapropriação, incêndio ou acidente que sujeite o imóvel locado a obras que importem na sua reconstrução total ou que impeçam sua utilização por mais de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA

12.1. Em caso de alienação ou venda do imóvel durante a vigência deste contrato, o adquirente ficará obrigado a respeitá-lo em todas as suas condições.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Os direitos e as responsabilidades das partes são regulados pelas Leis nº's 8.666/93 e 8.245/91 e demais normas referentes ao objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações do **LOCADOR**, este ficará impedido de participar de novos contratos com o **LOCATÁRIO**, além das penalidades previstas no **Artigo nº 87 da Lei 8.666/93**.
- b) O **LOCADOR** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **MUNICÍPIO** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PARTES INTEGRANTES

14.1. As condições estabelecidas na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 46/2022** e na proposta apresentada pelo **LOCADOR**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo **LOCATÁRIO** e **LOCADOR**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

15.1. O **LOCATÁRIO**, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, exercerá ampla, irrestrita e permanente fiscalização sobre a execução do presente contrato.



ESTADO DO PARANÁ

000057

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

15.2. O **LOCADOR** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **LOCATÁRIO**.

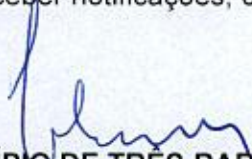
15.3. A existência e atuação da fiscalização do **LOCATÁRIO** em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas do **LOCADOR**, no que concerne ao objeto deste contrato.

15.4. A fiscalização poderá avaliar a atuação do **LOCADOR** e exigir a sua reparação, se verificar que sua conduta é prejudicial ao bom andamento dos serviços, objeto deste termo, onde o **LOCATÁRIO** ficará isento de responsabilidade se dela originar-se qualquer tipo de ação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUCESSÃO E FORO
(art. 55, § 2º, Lei 8666/93)

16.1. As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio do **LOCADOR**, que em razão disso é obrigado a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Três Barras do Paraná, 13 de outubro de 2022.


MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal
LOCATÁRIO


BERTOLINO STEINHEUSER
LOCADOR

Testemunhas:

1. Virivone Rodrigues
Nome:
CPF: 033.631.199-09

2. Miria K. Muncatto
Nome:
CPF: 076.456.549-45

REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DE TIJUCAS DO SUL/PR.

Tijucas do Sul, 13 de outubro de 2022.

THAIS BECKER DE SOUZA
Pregoeiro(a)

Publicado por:
Andréia de Fátima Silveira do Vale
Código Identificador:A170595C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 31/2022 PROCESSO LICITATÓRIO Nº
62/2022 LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME, EPP E MEI

Objeto: Aquisição de itens para Decoração Natalina do Município de Tomazina-PR, de acordo com especificações constantes no Termo de Referência e no Edital de Licitação. A Prefeitura Municipal de Tomazina, através da Comissão de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados que realizará a licitação referente ao PREGÃO ELETRÔNICO nº 31/2022, no portal: (www.bll.org.br). Valor Total de Referência: **RS 162.875,31 (cento e sessenta e dois mil oitocentos e setenta e cinco reais e trinta e um centavos)**. Abertura da Licitação: 09 horas do dia 27/10/2022. **Local da Abertura:** Prefeitura Municipal de Tomazina – Praça Tenente João José Ribeiro, 99 – Tomazina – PR. O Edital completo está disponível no site <http://tomazina.pr.gov.br>, e no portal: (www.bll.org.br). Maiores esclarecimentos estarão à disposição dos interessados de segunda à sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h., na prefeitura, pelo telefone (43) 3563-1133 e pelo email:marcieletmz@gmail.com.

Tomazina, 13 de outubro de 2022.

MARCIELE ISABEL MUNARO
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Marciele Isabel Munaro
Código Identificador:DC4F7248

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
LOCAÇÃO DE IMÓVEIS Nº 238/2022

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA AVENIDA BRASIL, CENTRO, NESTA CIDADE DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, COM O FIM DE ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR.
PARTES: MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ e BERTOLINO STEINHUEUSER
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93 e Dispensa de Licitação nº 46/2022
VALOR: RS 26.400,00 (Vinte e seis mil e quatrocentos reais).
VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA: 13/10/2022.

Publicado por:
Vanessa Macagnan
Código Identificador:BF2B35A6

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
DECRETO Nº5117/2022

DECRETO Nº5117/2022
Data 13.10.2022

Súmula: Concede Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, à servidora efetiva e dá outras providências.

Gerso Francisco Gusso, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando o contido no Art. 54, da Lei Municipal 085/94, de 07 de dezembro de 1994, e considerando requerimento da interessada,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família pelo período de 11 (onze) dias, a servidora, Sra. **Cleuza de Araújo Costa**, matrícula 2345-0/2, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com data retroativa a 27 de setembro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná em 13 de outubro de 2022.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlice Cristina Mariano
Código Identificador:38C8AB11

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E
PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 020/2022 DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre a nomeação de servidor responsável pela execução dos serviços previstos no inciso IV do artigo 18 da Lei Federal 8.080/90 e dá outras providências

MARCO ANTÔNIO BALDÃO, Prefeito de Tunas do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal no artigo 65, inciso VI,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Servidora **ELISIANE RODRIGUES SANTOS ZELINSKI**, matrícula 1074, como responsável pela execução dos serviços de Vigilância Sanitária, Vigilância Ambiental, Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano (SISAGUA) e Saúde do Trabalhador, a partir do mês de outubro de 2022, exercendo as atribuições conferidas pela legislação.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogada todas as disposições em contrário.

Tunas do Paraná, 11 de outubro de 2022

MARCO ANTÔNIO BALDÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson Ricardo Cordeiro
Código Identificador:9FF6B898

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E
PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 285/2022 DE 13 DE OUTUBRO DE 2022